

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara
TC-009.402/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Juscelino de Sousa Vieira (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPASSE PARA PROGRAMA FEDERAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Juscelino de Sousa Vieira, ex-Prefeito de Davinópolis/MA, em razão da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município em 2004 para o custeio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA).

2. Consta que o responsável foi notificado pelo FNDE para cumprir sua obrigação de comprovar a aplicação dos recursos, mas permaneceu inerte. Igualmente, não atendeu a citação feita pela Secex/MA, apesar de ter sido entregue no seu domicílio.

3. Por outro lado, embora o prazo final para a prestação de contas tenha alcançado a gestão seguinte, o prefeito sucessor, ainda na fase interna, informou não dispor da documentação necessária e demonstrou ter adotado as medidas administrativas e judiciais em relação ao fato.

4. Assim, configurada a revelia do responsável, a Secex/MA propõe que as contas do ex-Prefeito Juscelino de Sousa Vieira sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento do débito e de multa, na forma dos arts. 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57da Lei nº 8.443/1992.

5. No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

É o relatório.